LEI Nº 3901, de 11 de julho de 2023.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que terá por objetivo avaliar o valor de imóveis localizados no Município de Itabirito/MG, para fins de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º - A comissão permanente de avaliação de bens imóveis será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos, credenciados no CREA, CRECI, CAU e/ou ocupantes do cargo efetivo de fiscal tributário.

Art. 3º - Competirá à comissão de que trata essa Lei:

I. Proceder à avaliação do bem imóvel objeto da incidência do ITBI, levando-se em consideração os seguintes procedimentos:
 a) Pesquisar no mercado imobiliário o preço médio de metro quadrado de área desocupada e de área construída de imóveis na mesma região da cidade, quando imóvel urbano, e o preço médio do hectare na região do imóvel, quando imóvel rural;
 b) Realizar visita técnica presencial, com a emissão de laudo circunstanciado, em caso de discordância do contribuinte quanto ao preço arbitrado pela comissão.
II. Emitir laudo de avaliação conclusivo constando o valor venal atualizado do imóvel;
III. Responder a consultas para fins de aferição de valores de aluguéis, de indenizações e de arbitramento fiscal, quando solicitado;
IV. Manifestar-se em pedidos de revisões de lançamentos tributários e processos tributários administrativos, relativos à presunção de valores venais, devendo esta manifestação ocorrer com a participação de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, quando solicitado;
V. Analisar, regularmente, os valores de terras situadas na zona rural do Município, revisando e propondo valores para alqueires ou hectares, com atenção à realidade local, bem como à presença de culturas, pastos ou outras características relevantes para o preço de mercado;
VI. Analisar, regularmente, os valores de lotes vagos e construídos inseridos no perímetro urbano da sede do Município e Distritos, observando suas características próprias e a situação do mercado imobiliário.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores membros da referida comissão instituída, cujo valor será equivalente a 1 (uma) UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito.

§1º - O adicional de que trata esta lei terá validade enquanto o servidor estiver nomeado para a mencionada comissão.

§2º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive quinquênios, incidirão sobre o adicional por função, concedido aos servidores nomeados como membros da comissão de que trata esta Lei.

§3º - O adicional não integrará o valor da remuneração correspondente às férias e à gratificação natalina devidas aos servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Os servidores integrantes da comissão serão designados para exercerem as atribuições elencadas nesta Lei por meio de ato infralegal do Poder Executivo e não exercerão as atribuições da comissão em caráter de exclusividade ou em prejuízo às suas atividades funcionais ordinárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor **na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL